

LEI Nº 12.806, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Inclui os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C e revoga o art. 3º na Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984 – que consolida dispositivos relativos à instituição da Passagem Escolar no Município de Porto Alegre – e alterações posteriores, instituindo os procedimentos para a concessão e a renovação da Carteira de Passagem Escolar do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO

Art. 2º Fica incluído art. 3º-B na Lei nº 5.548, de 1984, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º-B A renovação da Carteira de Passagem Escolar será efetuada de forma digital.”

Art. 3º Fica incluído art. 3º-C na Lei nº 5.548, de 1984, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º-C As instituições de ensino deverão manter atualizada, junto à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), a relação de alunos matriculados.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º VETADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de março de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.